LEI Nº 3.603/2021

Cria o Centro Municipal de Educação Inclusiva (CMEI).

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Inclusiva, identificado igualmente pela sigla CMEI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a EMEE Orestes Gonçalves da Silva.

Art. 2º - O Centro Municipal de Educação Inclusiva (CMEI), funcionará nas dependências da EMEE Orestes Gonçalves da Silva, atenderá os alunos regularmente matriculados nas escolas municipais que necessitarem de atendimento em classe especial, proporcionando-lhes Atendimento (s) Educacional (is) Especializado (s) – AEE (s), bem como assessorando as escolas, as equipes e aos professores da rede municipal, a realizarem a inclusão desses educandos em salas do ensino regular.

Art. 3º - O CMEI será composto por equipe multiprofissional, com no mínimo, profissionais habilitados em:

a) Psicologia;

b) Serviço Social;

c) Outros, como: psicopedagogia, fonoaudiologia,... conforme verificada a necessidade e disponibilidade;

Parágrafo único: Estes profissionais manterão contato contínuo com as escolas municipais, com o objetivo de prestar apoio teórico/prático e acompanhar as ações realizadas nos Atendimentos Educacionais Especializados, a fim de garantir a qualidade do processo de aprendizagem.

Art. 4º - O Centro Municipal de Educação Inclusiva (CMEI), será normatizado pelo Projeto Político Pedagógico – PPP e/ou pelo Regimento Interno e suas possíveis alterações e deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Art. 5º - A coordenação do Centro Municipal de Educação Inclusiva (CMEI) será de designação a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Poderá ser designados (as) professores (as) da rede municipal de ensino para compor a equipe do CMEI, observada sua formação, e até mesmo, poderá ser cedido (s) servidor (es) de outra (s) secretaria (s) municipal (is).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de junho de 2021.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 01 de junho de 2021.

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração